



RESOLUÇÃO Nº. 36 DE 13 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento das Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal e da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

[Alterada pela Resolução CAS/DF nº 47/2017, de 27.07.2017.](#)

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso I do artigo 3º, da Lei nº. 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e de acordo com deliberação do Colegiado na 52ª Reunião Extraordinária do CAS/DF, realizada no dia 13 de julho de 2017 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA e o Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, mediante a Portaria Conjunta nº. 02, de 12 de dezembro de 2016 convocaram a XI Conferência Nacional de Assistência Social, a realizar-se em Brasília, Distrito Federal, no período de 05 de dezembro a 08 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº. 23, de 15 de dezembro de 2016 que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos do Distrito Federal – SEDESTMIDH e o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF, mediante a Portaria Conjunta nº. 02 de 20 de março de 2017 convocaram a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, a realizar-se no período de 09 a 11 de outubro de 2017, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília, Distrito Federal;

CONSIDERANDO ainda a Resolução CAS/DF nº. 08/2017 que cria a Comissão Organizadora da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento das Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal e da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Solange Stela Serra Martins
Presidente

Publicada no DODF Nº 135 de 17 de julho de 2017, p. 09-12.



REGULAMENTO DAS CONFERÊNCIAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL E DA XII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

TÍTULO I DAS CONFERÊNCIAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E TEMÁRIO

Art. 1º A XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal e as Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal têm como tema: “Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS” e como eixos:

I - A proteção social não-contributiva e o princípio da equidade como paradigma para a gestão dos direitos socioassistenciais:

- a) A seguridade social e a proteção social não-contributiva.
- b) O papel da Assistência Social na seguridade social e na proteção social não-contributiva.
- c) Afirmação dos direitos socioassistenciais como instrumento para o enfrentamento das desigualdades e para a promoção da equidade e da justiça social.
- d) A equidade enquanto fundamento ético e político necessário ao aprimoramento da universalização de direitos sociais.
- e) A proteção socioassistencial no campo da seguridade social enquanto direito de cidadania e dever do Estado.
- f) A gestão dos direitos socioassistenciais comprometida com a resolutividade das demandas e com a emancipação social dos usuários.
- g) Defesa e garantia de direitos socioassistenciais como recurso estratégico para assegurar a proteção social não-contributiva e a promoção da equidade e da justiça social.
- h) Defesa e garantia da proteção social não-contributiva no cenário atual.

II - Gestão Democrática e Controle Social: o lugar da sociedade civil no SUAS:

- a) Direito à participação social e o lugar da sociedade civil na gestão democrática e no controle social.
- b) Efetivação do direito à participação social.
- c) Direito à participação social na prática cotidiana dos equipamentos e serviços socioassistenciais nos territórios.
- d) Qualificação, capacitação e educação permanente de conselheiros e trabalhadores como recursos para assegurar a participação social, o controle social e a garantia de direitos socioassistenciais.
- e) Papel, financiamento e relação com o SUAS das Entidades de Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.
- f) Gestão do trabalho no SUAS, relação trabalhador e usuários e seus impactos na garantia dos direitos socioassistenciais.

III - Acesso às seguranças socioassistenciais e a articulação entre serviços, benefícios e transferência de renda como garantias de direitos socioassistenciais:

- a) Seguranças Socioassistenciais.
- b) Acesso a direitos e aquisições dos usuários.
- c) Acesso e garantia de direitos como premissa para a qualificação das ofertas no SUAS.



- d) Articulação e integração entre serviços, benefícios e transferência de renda para acesso e garantia de direitos.
 - e) Papel estratégico da vigilância socioassistencial, do Cadastro Único e dos Programas para a articulação e integração entre serviços, benefícios e garantia de direitos.
 - f) Visibilidade dos resultados da Política de Assistência Social e de seus impactos na vida da população atendida.
- IV - A legislação como instrumento para uma gestão de compromissos e corresponsabilidades dos entes federativos para a garantia dos direitos socioassistenciais.
- a) Aprimoramento da legislação da Política de Assistência Social para assegurar a efetivação dos compromissos e corresponsabilidades dos entes na garantia dos direitos socioassistenciais.
 - b) Fortalecimento dos espaços de pactuação.
 - c) Diversidade na capacidade de gestão e financiamento dos entes e impactos na garantia de direitos dos usuários.
 - d) Vigilância Socioassistencial e instrumentos de gestão do SUAS como elementos estratégicos para o planejamento das ofertas, acesso e garantia de direitos.
 - e) Convergência entre cofinanciamento e custos das ofertas, considerando compromissos compartilhados.

Art.2º As Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal constituem-se em instâncias que têm por atribuição a avaliação da política de assistência social no Distrito Federal e a definição de diretrizes para o aprimoramento do Sistema Único da Assistência Social – SUAS no âmbito do Distrito Federal.

Art.3º As Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal têm como objetivos:

- I - Avaliar o estágio de implementação do SUAS à luz do II Plano Decenal de Assistência Social com destaque para as deliberações da conferência anterior;
- II - Analisar os avanços, as conquistas, os desafios e as dificuldades colocadas para a construção e consolidação do Sistema Único de Assistência Social em cada Região Administrativa do Distrito Federal;
- III - Indicar propostas para o aperfeiçoamento das ações do Sistema Único de Assistência Social no âmbito local no Distrito Federal e nacional;
- IV - Fortalecer a participação e o controle social, o reordenamento e a qualificação dos serviços socioassistenciais e sua relação com os benefícios e programas de transferência de renda.
- V - Organizar a participação da Sociedade Civil e do Governo para a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES

Art.4º Poderão se inscrever como participantes das Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal, desde que devidamente credenciados e credenciadas, pessoas ou instituições interessadas no aperfeiçoamento, implementação e consolidação da política de assistência social na condição de:

- I - Representantes governamentais.
- II - Representantes da sociedade civil organizada:



- a) dirigentes ou representantes de organizações da sociedade civil de assistência social, inscritas no CAS/DF;
- b) trabalhadores e trabalhadoras que atuam na política de assistência social;
- c) usuários, usuárias e beneficiários, beneficiárias dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

III - Convidados, Convidadas:

- a) representantes dos Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos;
- b) integrantes de movimentos e organizações comunitárias;
- c) representantes de órgãos do sistema de garantia de direitos;
- d) representantes dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo.

IV - Observadores, Observadoras: pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.5º Para a realização dos objetivos de que trata o art. 2º, a Comissão Organizadora da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal definirá a metodologia de trabalho a ser adotada nas Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal, de acordo com as orientações propostas pelo Conselho Nacional de Assistência Social constantes no Informe CNAS nº 05/2017.

Art.6º Para fins de realização das 14 (quatorze) Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal serão consideradas as 31 (trinta e uma) Regiões Administrativas do Distrito Federal, com seus respectivos aglomerados urbanos e rurais, conforme anexos I e III, a saber: [\(Incisos alterados pela Resolução CAS/DF nº 47/2017, de 27.07.2017\)](#)

I - Conferência das Regiões Administrativas do DF 1: São Sebastião, Lago Sul e Jardim Botânico;

II - Conferência das Regiões Administrativas do DF 2: Núcleo Bandeirante, Riacho Fundo I, Candangolândia, e Park Way;

III – Conferência das Regiões Administrativas do DF 3: Gama;

IV - Conferência das Regiões Administrativas do DF 4: Sobradinho, Sobradinho II e Fercal;

V - Conferência das Regiões Administrativas do DF 5: Guará, SCIA/Estrutural e SIA;

VI - Conferência das Regiões Administrativas do DF 6: Santa Maria;

VII - Conferência das Regiões Administrativas do DF 7: Paranoá, Varjão, Lago Norte e Itapoã;

VIII - Conferência das Regiões Administrativas do DF 8: Riacho Fundo II e Recanto das Emas; IX - Conferência das Regiões Administrativas do DF 9: Taguatinga, Vicente Pires e Águas Claras;

X - Conferência das Regiões Administrativas do DF 10: Planaltina e Arapoanga; XI - Conferência das Regiões Administrativas do DF 11: Samambaia;

XII - Conferência das Regiões Administrativas do DF 12: Brazlândia;

XIII - Conferência das Regiões Administrativas do DF 13: Brasília, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal;

XIV - Conferência das Regiões Administrativas do DF 14: Ceilândia.



CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art.7º As Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal serão constituídas de: Credenciamento dos Participantes, Apresentação Cultural, Abertura, Mesa Temática, Debates, Credenciamento de Candidatos e Candidatas a Delegados e Delegadas, Grupos de Trabalho, Plenária e Eleição de Delegados/Delegadas, conforme programação a ser divulgada.

Art.8º As Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal iniciam-se às 8h com o Credenciamento dos Participantes e terminam após a eleição dos Delegados e Delegadas para a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Parágrafo único. O Credenciamento dos participantes das Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal será das 8h às 10 h e o credenciamento dos Candidatos e das Candidatas a Delegados e Delegadas será das 11h às 15h e 30 minutos. ([Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 47/2017, de 27.07.2017](#))

Art. 9º No Credenciamento de Candidatos e Candidatas a Delegados e Delegadas para a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, o candidato ou candidata indicará qual o segmento que representa e serão aceitos como documentos comprobatórios deste vínculo:

I - Governo: identidade funcional de servidor público do Governo do Distrito Federal e indicação do gestor da respectiva instituição pública à qual representa;

II - Trabalhadores e Trabalhadoras que atuam na política de assistência social: identificação funcional, identificação profissional e indicação da organização de trabalhadores a qual representa podendo ser, associações de trabalhadores, sindicatos, fórum de trabalhadores ou conselhos de profissões regulamentadas;

III - Entidades e Organizações da Sociedade Civil de Assistência Social inscritas no CAS/DF: Declaração da Entidade ou Organização da Sociedade Civil de Assistência Social designando seu representante;

IV - Usuários e beneficiários dos serviços, programas, projetos, e benefícios socioassistenciais: Declaração expedida por Entidades ou Organizações da Sociedade Civil com inscrição no CAS/DF, bem como Declaração expedida por uma Unidade de Atendimento da SEDESTMIDH, ou ainda qualquer identificação como sendo usuário ou usuária da política de assistência social (Cartão de Beneficiário do Programa Bolsa Família-PBF, do Benefício de Prestação Continuada – BPC, Carteira de Idoso, entre outros). ([Redação dada pela Resolução CAS/DF nº 47/2017, de 27.07.2017](#))

Art.10º A Mesa Temática terá por finalidade promover o debate e subsidiar os Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Após a apresentação da Mesa Temática, as intervenções dos e das participantes poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito e encaminhadas ao Coordenador ou Coordenadora da Mesa, respeitado o tempo previsto para debate na programação.

Art.11 Os Grupos de Trabalho aprofundarão os objetivos da Conferência da(s) Região(ões) Administrativa(s) do DF, definidos no art. 2º. deste Regulamento.



§1º Cada Grupo de Trabalho contará com participantes, que serão distribuídos uniformemente no momento do credenciamento, garantindo-se a representação de participantes de todas as RA's nos respectivos grupos.

§2º Os Grupos de Trabalho constituídos deverão eleger um Coordenador ou Coordenadora e contarão com um relator ou relatora e um facilitador ou facilitadora escolhidos pela Comissão Organizadora.

§3º No decorrer das discussões os Grupos de Trabalho deverão elaborar propostas de deliberação relacionadas aos eixos temáticos propostos pelo CNAS conforme orientações constantes no Informe CNAS nº 02/2017.

§4º Deverão ser votadas e aprovadas pela maioria dos participantes de cada grupo, 5 (cinco) propostas de deliberação para sistematização, a ser realizada pela equipe de relatoria para apresentação na Plenária, assim definidos:

- I - Duas propostas de deliberação, de caráter geral, para o DF;
- II - Uma proposta de deliberação, de caráter específico de cada RA, para o DF;
- III - Duas propostas de deliberação para a União.

Parágrafo único. As propostas de deliberação eleitas pelos Grupos de Trabalho deverão ser registradas na tabela constante no Anexo II, visando seu encaminhamento à Plenária Final.

Art.12 São atribuições do Coordenador ou Coordenadora do Grupo de Trabalho:

- I - Coordenar os debates, assegurando o uso da palavra a todos os participantes;
- II - Controlar o uso da fala pela ordem de inscrição;
- III - Assegurar que as propostas sejam encaminhadas de acordo com a deliberação do grupo;
- IV - Cronometrar o tempo de intervenção de cada participante;
- V - Contar os votos para cada proposta.

Art. 13 São atribuições do relator ou relatora do Grupo de Trabalho:

- I - Abrir os trabalhos e encaminhar a eleição do Coordenador ou Coordenadora;
- II - Registrar as conclusões do Grupo de Trabalho em sistema próprio da relatoria (Anexo 2);
- III - Apresentar a sistematização das propostas dos Grupos de Trabalho à Comissão Organizadora para deliberação na Plenária.

Parágrafo único. Para a sistematização por parte da equipe de relatoria das propostas de deliberação dos Grupos de Trabalho das Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal, devem-se adotar as recomendações constantes no Informe CNAS nº 05/2017.

Art. 14 São atribuições do facilitador:

- I - Apresentar tema proposto do eixo temático correspondente ao grupo;
- II - Fomentar a discussão dos participantes com apresentação de questões norteadoras;
- III - Garantir que as propostas de deliberações atendam ao disposto no §4º do art. 11 e aos 4 eixos propostos.

Art. 15 A Plenária tem como competência discutir, aprovar ou rejeitar, em parte ou totalmente, as propostas e moções, além de eleger os delegados e delegadas para a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

§1º Terão direito a voz todos os participantes e terão direito à voto apenas os participantes representantes de usuários, representantes governamentais, representantes da sociedade civil organizada e trabalhadores, devidamente credenciados e credenciadas.



§2º As atividades da Plenária serão dirigidas pelo Coordenador ou Coordenadora da Mesa, indicado pela Comissão Organizadora.

Art.16 A Plenária deliberará sobre as propostas aprovadas em cada Grupo de Trabalho, sendo vedada a apresentação de novas propostas.

Art.17 O processo de apreciação e aprovação das propostas de deliberação deverá observar:

- I - Leitura das propostas aprovadas nos Grupos de Trabalho;
 - II - Apresentação dos destaques solicitados;
 - III - Vedação quanto à inclusão de novas propostas;
 - IV - Esclarecidas as propostas, essas serão submetidas à votação pela Plenária.
 - V - Cada Grupo de Trabalho deverá aprovar 2 (duas) propostas de deliberação para o DF, 01 (uma) proposta de deliberação para cada RA e 2 (duas) propostas de deliberação para a União.
- Parágrafo único. Serão permitidos ajustes na redação, desde que isso não acarrete alterações em seu objeto.

Art.18 Após a aprovação das propostas, a Plenária deverá:

- I - Apreciar e votar as moções;
- II - Eleger os delegados para a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, nos termos do Capítulo VI deste Regulamento.

§1º Os candidatos credenciados deverão apresentar-se ao Coordenador da Mesa para confirmar sua candidatura.

§2º O Coordenador da Mesa fará a leitura dos nomes dos candidatos para todos os presentes, convocando-os para se posicionarem em local visível a todos.

§3º No caso de o número de candidatos e candidatas estar de acordo com o definido no Anexo Único deste Regulamento, o Coordenador da Mesa instalará a votação por segmento para aprovação, por maioria simples, salvo manifestação contrária dos presentes.

§4º Caso não haja preenchimento das vagas de delegados e/ou delegadas definidas no Anexo Único deste Regulamento, a Plenária decidirá sobre o preenchimento das vagas daquela Conferência da Região Administrativa do Distrito Federal, respeitada a paridade entre governo e sociedade civil.

§5º Finda a eleição, o Coordenador da Mesa deverá apresentar os delegados eleitos e encerrar a Conferência da Região Administrativa do Distrito Federal.

CAPÍTULO V DAS MOÇÕES

Art. 19 As moções deverão ser apresentadas à Comissão Organizadora, antes do início da votação das propostas, devidamente assinadas por no mínimo 20% dos participantes presentes, de forma a permitir a sua aprovação ou rejeição.

Art.20 Encerrada a fase de apreciação e aprovação das propostas, o Coordenador ou Coordenadora da mesa colocará em votação as moções.

§1º Após a leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem a maioria simples dos votos dos participantes.

§2º Na apreciação das moções não será permitido destaque de qualquer natureza, exceto para ajustes de redação.



CAPITULO VI DA ELEIÇÃO DOS DELEGADOS

Art. 21 Nas Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal serão eleitos Delegados e Delegadas Titulares e Suplentes para a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal garantida a paridade entre a representação dos segmentos: Governo e Sociedade Civil.

Parágrafo Único. No caso dos Delegados e Delegadas da sociedade civil, deve-se assegurar a representação de pelo menos, 1/3 de usuários e beneficiários dos programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais.

Art.22 O número de Delegados e Delegadas a serem eleitos e eleitas em cada Conferência da Região Administrativa do Distrito Federal para a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, obedecerá ao critério de distribuição de famílias que se encontram cadastradas no cadastro único para programas sociais do Governo Federal por Região Administrativa, assim distribuídos:

- I - Para as RA's com percentual de cadastrados entre 0,21 a 2,30: 06 (seis) Delegados;
- II - Para as RA's com percentual de cadastrados entre 1,56 a 4,27: 12 (doze) Delegados;
- III - Para as RA's com percentual de cadastrados entre 4,91 a 6,41: 18 (dezoito) Delegados;
- IV - Para as RA's com percentual de cadastrados entre 10,29 a 11,90: 36 (trinta e seis) Delegados;
- V - Para as RA's com percentual de cadastrados acima de 15,58: 48 (quarenta e oito) Delegados.

Parágrafo único. O Anexo I deste Regulamento detalhará a distribuição dos delegados e delegadas por Região Administrativa do Distrito Federal, de acordo com o estabelecido no caput.

Art.23 Cada Conferência da Região Administrativa do Distrito Federal poderá eleger Delegados e Delegadas suplentes igual ao número de Titulares, observada a paridade em cada caso.

TITULO II DA XII CONFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 24 A XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal foi convocada por meio da Portaria Conjunta nº. 02, de 20 de março de 2017, assinada, conjuntamente, pela Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal e pelo Secretário de Estado de Trabalho, Desenvolvimento Social, Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.

Art. 25 A XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será presidida pelo (a) Presidente (a) do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal – CAS/DF e realizada de 09 a 11 de outubro de 2017 no Centro de Convenções Ulysses Guimarães.



Art. 26 A XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal constitui-se em instância máxima de participação e deliberação, tendo por objetivo analisar, propor e deliberar, com base na avaliação local, as diretrizes para gestão e financiamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e definir metas para o II Plano Decenal de Assistência Social do Distrito Federal.

CAPITULO II DOS PARTICIPANTES

Art.27 São participantes da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, desde que devidamente credenciados e credenciadas:

- I - Delegados e Delegadas, com direito a voz e voto, em número de 396 (trezentos e noventa e seis);
- II - Convidados e Convidadas do CAS/DF, com direito a voz, em número de 75 (setenta e cinco);
- III - Observadores, sem direito a voz e voto, em número de 75 (setenta e cinco).

Art.28 São Delegados e Delegadas, considerando a paridade na representação:

- I - Natos: os conselheiros e conselheiras do CAS/DF, titulares e suplentes, em número de 48 (quarenta e oito);
- II - Representantes eleitos nas Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal, em número de 348 (trezentos e quarenta e oito).

Art.29 São Convidados e Convidadas da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal:

- I - Autoridades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público;
- II - Pesquisadores e Pesquisadoras de Universidades, Faculdades e Centros Universitários;
- III - Trabalhadores e Trabalhadoras do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- V - Usuários e Usuárias ou Organizações de Usuários da Assistência Social;
- VI - Conselhos de Políticas Públicas e de Direitos e outros órgãos.

Art.30 São observadores da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, pessoas interessadas nas questões afetas à política de assistência social que se inscreverem previamente pelo site www.sedest.df.gov.br.

Art.31 A participação na XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal para os Delegados e Delegadas eleitos nas Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal, fica condicionada ao credenciamento no horário estabelecido na respectiva programação.

Parágrafo único. Na ausência do Delegado Titular, o Delegado Suplente assumirá a titularidade, mediante documento devidamente assinado pela Comissão Organizadora.

Art.32 Entre os Delegados credenciados na XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, eleger-se-ão os 18 (dezoito) representantes do Distrito Federal e seus respectivos suplentes para a XI Conferência Nacional de Assistência Social, garantida a paridade entre representantes do governo e da sociedade civil.



CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO

Art.33 Para a organização e desenvolvimento de suas atividades, a XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal conta com uma Comissão Organizadora instituída pela Resolução nº. 08/2017 – CAS/DF.

Art.34 A Comissão Organizadora conta com suporte técnico e administrativo da SEDESTMIDH e da Secretaria Executiva do CAS/DF, necessário à realização das atividades relacionadas à organização e à realização da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art.35 A XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal será constituída de Credenciamento, Apresentação Cultural, Abertura, Palestra Magna, Mesas Temáticas, Grupos de Trabalho, Debates e Plenária Final.

Art.36 A Comissão Organizadora contará com uma equipe de relatoria e de sistematização.

TITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.37 Ao término das Conferências das Regiões Administrativas do Distrito Federal, a relação de Delegados e Delegadas Titulares e Suplentes eleitos e eleitas serão encaminhadas pela equipe responsável pela realização e Coordenação de cada Conferência da Região Administrativa do Distrito Federal à Comissão Organizadora da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal.

Art.38 A Comissão Organizadora apresentará proposta de Regimento Interno da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal, para aprovação por maioria simples dos Delegados credenciados.

Parágrafo Único. As regras de aprovação do Regimento Interno serão apresentadas pela Coordenação da Plenária específica.

Art.39 Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da XII Conferência de Assistência Social do Distrito Federal em conjunto com a Comissão Organizadora.

ANEXO I

Nº	CONFERÊNCIAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL	RA's	FAMÍLIAS NO CADÚNICO	%	DELEGADOS	TOTAL
1.	SOBRADINHO	V	5.697	3,075	12	30
	SOBRADINHO II	XXVI	4.462	2,408	12	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



	FERCAL	XXXI	1.203	0,649	6	
2.	SÃO SEBASTIÃO/ LAGO SUL/ JARDIM BOTÂNICO	XIV/XVI/ XXVII	9.105	4,914	18	18
3.	SANTA MARIA	XIII	11.888	6,416	18	18
4.	NÚCLEO BANDEIRANTE	VIII	2.415	1,303	6	18
	CANDANGOLÂNDIA/P ARK WAY	XIX	1.642	0,886	6	
	RIACHO FUNDO I	X	4.273	2,306	6	
5.	GAMA	II	10.267	5,541	18	18
6.	SCIA/ /ESTRUTURAL/ SIA/GUARÁ	XXV/XXI X/X	9.573	5,167	18	18
7.	PARANOÁ	VII	6.790	3,665	12	30
	VARJÃO/ LAGO NORTE	XXIII/XV III	2.326	1,256	6	
	ITAPOÃ	XXVIII	7.862	4,243	12	
8.	RIACHO FUNDO II	XXI	4.055	2,189	06	24
	RECANTO DAS EMAS	XV	9.495	5,125	18	
9.	TAGUATINGA/VICENT E PIRES	III/XXX	9.945	5,367	18	24
	ÁGUAS CLARAS	XX	1.456	0,786	6	
10.	BRASÍLIA/SUDOESTE/ OCTOGONAL	I/XXII	2.904	1,568	12	18
	CRUZEIRO	XI	393	0,212	6	
11.	PLANALTINA	VI	22.060	11,90 6	36	36
12.	SAMAMBAIA	XII	19.072	10,29 3	36	36
13.	BRAZLÂNDIA	IV	7.918	4,273	12	12
14.	CEILÂNDIA	IX	28.881	15,58 8	48	48
TOTAL(IS)			183.682	99,13 6	348	348

ANEXO II

Quantidade de Propostas de deliberação	Propostas de deliberação, de caráter geral, para o DF	Eixo
1.		
2.		
Quantidade de Propostas de deliberação	Propostas de deliberação, de caráter específico de cada RA, para o DF	Eixo
1.		
2.		



3.		
4.		
Quantidade de Propostas de deliberação	Propostas de deliberação para a União	Eixo
1.		
2.		

ANEXO III

[\(Alterado pela Resolução CAS/DF nº 47/2017, de 27.07.2017\)](#)

	LOCAL	ABRANGÊNCIA	LOCAL	DATA
1	São Sebastião	S. Sebastião, Lago Sul e Jardim Botânico.	CAIC, Qd. 05, Cj A, AE, Centro – São Sebastião.	05/8/2017
2	Núcleo Bandeirante	N. Bandeirante, Riacho Fundo I, Candangolândia e Park Way.	CRAS Núcleo Bandeirante - Avenida Central A/E, Lote E.	11/8/2017
3	Gama	Gama	CRAS/CREAS Gama - AE 11/13 Setor Central.	11/8/2017
4	Sobradinho	Sobradinho I e II, Fercal.	CRAS/CREAS/CECON Sobradinho I – Qd. 06, AE 03	18/8/2017
5	Estrutural	Estrutural, Guará, SIA/SCIA.	CECON Estrutural - Quadra 03 A/E 04 Setor Leste	26/8/2017
6	Santa Maria	Santa Maria	Centro Educacional 310, QR 310	26/8/2017
7	Paranoá	Paranoá, Varjão, Lago Norte e Itapoã.	Instituto Madalena Caputo - Qd. 04, Conjunto A, Área Especial 03, Paranoá	01/9/2017
8	Recanto das Emas	Recanto das Emas e Riacho Fundo II	Coordenação Geral de Ensino do Recanto das Emas, Qd. 203, Lote 32.	02/9/2017
9	Taguatinga	Taguatinga, Vicente Pires e Águas Claras.	CECON Parada – CNL 1 Projeção A A/E	02/9/2017
10	Planaltina	Planaltina e Araponga	CRAS Planaltina - Área Especial H, Lote 6 – Setor Educacional.	15/9/2017
11	Samambaia	Samambaia	Escola Classe 502 de Samambaia	16/9/2017



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL,
MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – CAS/DF



12	Brazlândia	Brazlândia	Área Especial 01, Lotes K/L CECON/CREAS Brazlândia.	22/9/2017
13	Brasília	Brasília, Cruzeiro, Sudoeste/Octogonal.	Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS Setor Médico Hospitalar Norte, Conjunto A, Bloco 01, Edifício FEPECS - Asa Norte, Brasília.	23/9/2017
14	Ceilândia	Ceilândia	IESB Ceilândia, QNN 23	23/9/2017